

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

R E S O L U Ç Ã O Nº 34/72.

Dispõe sôbre a ministração do en
sino de Problemas Brasileiros.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias,
e

CONSIDERANDO que, pela Resolução nº 010/72, de 09 de
fevereiro de 1972, do Conselho Universitário, a ministração do en
sino de PROBLEMAS BRASILEIROS, no corrente ano letivo, foi in
cluida no primeiro período do Primeiro Ciclo, ÁREA DE CIÊNCIAS
HUMANAS E FILOSOFIA;

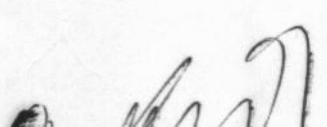
CONSIDERANDO que a implantação da Reforma Universitá
ria, no corrente ano letivo, como não podia deixar de ser, acar
retou sérios problemas administrativos e didáticos, emergentes
da escassez de recursos humanos e insuficiência de instalações
materiais;

CONSIDERANDO que a disciplina PROBLEMAS BRASILEIROS,
pela sua importância, não pode ser ministrada apenas como satis
fação de imperativo legal, mas deve oferecer conteúdo e qualida
de que levem ao espírito do jovem universitário uma ampla e segu
ra visão da conjuntura nacional, em todos os seus aspetos e im
plicações;

CONSIDERANDO que o Parecer nº 094/72, do Egrégio CON
SELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, declara que o "Estudo de Problemas Bra
sileiros deverá ser ministrado, nos cursos de graduação, ao me
nos no período correspondente a dois semestres ou a uma série",
sendo indiferente, portanto, a sua localização no Ciclo Básico
ou no Ciclo Profissional;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho U
niversitário, em reunião desta data,

R E S O L V E :



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

cont.

RESOLUÇÃO Nº 34/72.

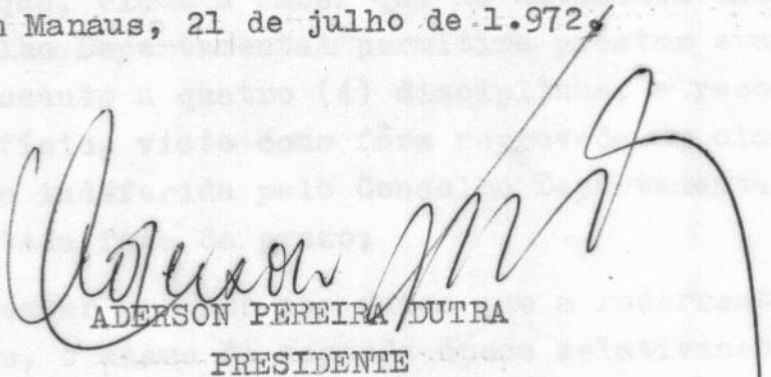
RESOLVE:

Art. 1º - O Estudo de Problemas Brasileiros fica transferido para o ano letivo de 1973, em períodos a serem oportunamente fixados.

Art. 2º - A presente Resolução não se aplica aos Cursos Seriados, que continuarão regidos pelas normas que lhes são próprias.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 1.972.


ADERSON PEREIRA DUTRA
PRESIDENTE

NEGA provimento a recurso da estudante LUIZA POLO DE OLIVEIRA, da Faculdade de Medicina, confirmando, Departamental.

O Reitor da Universidade do Amazonas e Presidente do Conselho Universitário, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que a estudante LUIZA POLO DE OLIVEIRA, da quarta série do Curso de Graduação em Medicina, em petição encaminhada pelo Ofício nº 0438/72, de 27/6/72, do Diretor da Faculdade, protocolado na Reitoria sob nº 003176/72, recorre de decisão do Conselho Departamental da Unidade, que, por excesso de prazo não tomou conhecimento da pretensão da suplicante, no sentido de ser admitida a prestar exames de segunda época, em quatro (4) disciplinas;


CONSIDERANDO que a recorrente confessa haver sido admitida a prestar exames em segunda época, relativamente a tres (3) disciplinas, como permite a Portaria nº 020/71, da Direção da Escola;

CONSIDERANDO que, vindo a saber que ao estudante ELISEU ORTUNO CAMARGO o Conselho Departamental permitira prestar exames em segunda época, no tocante a quatro (4) disciplinas, a recorrente pleiteou igual benefício, visto como fôra reprovada em cinco (5) matérias, pretensão indeferida pelo Conselho Departamental, por haver sido manifestada fora de prazo;

CONSIDERANDO estar provado nos autos que a recorrente pleiteou, fora de prazo, o exame de segunda época relativamente à quarta disciplina, donde o acerto da decisão do Conselho Departamental, que, assim, merece confirmada, como reconheceu o Conselho-Relator, Professor FRANCISCO FERREIRA BATISTA, reconsiderando, verbalmente, o voto que emitira nos autos;

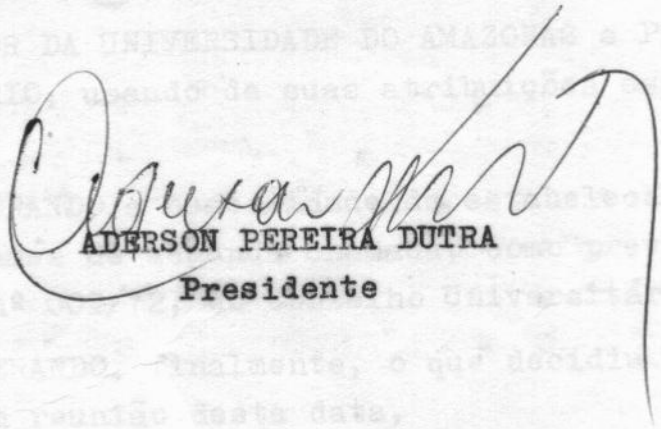
CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, por manifestação unânime de seus Membros, com abstenção do Diretor da Faculdade de Medicina,

R E S O L V E:



N E G A R provimento ao recurso interposto pela estudan
te LUIZA POLO DE OLIVEIRA, da quarta série do Curso de Graduação
em Medicina, confirmando, em consequencia, a decisão do Conselho'
Departamental.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDA
DE DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 1972.



ADERSON PEREIRA DUTRA
Presidente

R E S O L U Ç ã o

- Art. 1º - Ocorrência justo motivo, dispensando-se a presença do aluno que faltar a prova no exame final de uma ou mais disciplinas.
- Art. 2º - Ocorrência justo motivo, para o caso de:
 - a) impedimento por falta de condições de saúde, comprovado mediante atestado fornecido pelo órgão de serviço indicado pela Universidade, em qualquer hipótese desde que devidamente expedido por fonte;
 - b) impedimento de doação de sangue, em razão de estar do doador em tratamento médico, desde que devidamente comprovado mediante declaração de um médico, expedida por fonte de confiança da Universidade;
 - c) caso fortuito, quando for comprovado pelo interessado em lei (Código Civil, art. 1.528, parágrafo único), comprovado de modo a não deixar dúvida quanto à sua procedência.